



GT 2

**Contratos de
Transporte**



Participantes:

AUTÔNOMOS	TRANSPORTADORES	EMBARCADORES
Alziro	Gogola	Baldez
China	Miguel	Daniel
Eurico	Newton Gibson	Fayet
Litti		Queiroga
Norival		
Tigrão		
Vantuir		

CIOT e Pagamento Eletrônico de Frete

- **Tema** → Cartões Fretes - Fazer um acompanhamento na aplicabilidade dos cartões já homologados, que estão conveniados com clientes revendedores e aplicando valores majorados pelo uso do cartão.
- **Problema** → Descumprimento da Lei 11.442
 - Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta mantida em instituição integrante do sistema financeiro nacional, inclusive poupança, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à critério do prestador do serviço
 - § 7º As tarifas bancárias ou pelo uso de meio de pagamento eletrônico relativas ao pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC correrão à conta do responsável pelo pagamento.
 - Cobrança de “ÁGIO” para utilização do Cartão
- **Encaminhamentos** → Solicitar aumento de fiscalização do PEF pela ANTT.
 - Fiscalização resolução que isenta os caminhoneiros de pagamento de tarifas;
 - Fiscalização nas operadoras de PEF para verificar, cobrança indevida de tarifas dos TAC's
 - Implantar fiscalização nos grandes embarcadores, para que demonstrem o cumprimento do PEF quando da contratação de autônomo,

CIOT e Pagamento Eletrônico de Frete

- **Tema** → Posto de Combustível / Carta Frete - Não liberar como parceria os postos de combustíveis que estejam aceitando a carta frete como meio de pagamento dos fretes dos transportadores.
- **Problema** → Desobediência a extinção da Carta-Frete, diversos postos continuam “trocando” a carta.
- **Encaminhamentos** →
 - 1) Solicitar aumento de fiscalização do PEF pela ANTT.
 - 2) Convidar a ANP para participar da próxima reunião do Fórum, explicar o problema e avaliar a possibilidade de sanção pela própria ANP.
 - 3) Estabelecer multa pelo descumprimento do PEF, nos mesmos moldes do Vale Pedágio, equivalente ao dobro do valor do frete, destinada ao transportador.

CIOT e Pagamento Eletrônico de Frete

- **Tema** → Contratação de frete por transportadoras e embarcadores sem emissão de CIOT, pagamentos mediante a extinta carta frete, ausência de pagamento de vale pedágio, já denunciadas pelas entidades filiadas à CNTA.
- **Encaminhamentos** → sugestão, alteração da resolução 3658, e se for ainda o caso na Lei 11.442 para que a obrigatoriedade se aplique a todos, o que chamamos de CIOT para Todos.
- A resolução 3658 criou o CIOT para regulamentar a Lei 11.442, portanto sugerimos o encaminhamento via ANTT

CIOT e Pagamento Eletrônico de Frete

- **Posicionamento ANTT**

É possível vincular a emissão da NF-e, do CT-e ou do Manifesto Eletrônico à verificação do CIOT?

A ANTT está participando da concepção das versões 3.0 do CT-e e do MDF-e. Nesta versão, prevista para implementação no início de 2017, o campo CIOT passará a constar do leiaute do MDF-e e por meio de integração do sistema de autorização do Fisco com a ANTT será feita a verificação da emissão de CIOT para a operação de transporte manifestada e ainda se o número de CIOT informado está válido.

CIOT e Pagamento Eletrônico de Frete

- **Posicionamento ANTT**

“CIOT PARA TODOS”: Como a ANTT vê essa reivindicação?

O registro da operação de transporte por meio da geração do CIOT decorre da operacionalização da obrigatoriedade prevista no art. 5º A da Lei 11442/2007. A Lei especifica que o pagamento de frete por conta bancária ou por outro meio de pagamento eletrônico regulamentado pela ANTT, se aplica aos casos de contratação de TAC e seus equiparados.

Marco Regulatório

- **Tema → MARCO REGULATÓRIO.**
- **Encaminhamentos**
 - → Irredutibilidade dos direitos adquiridos pelos TAC's no que tange ao Vale-Pedágio, PEF, Estadia e Tempo de Direção.
 - → Estabelecer que a amarração de cargas, a disposição das cargas, fixação das cargas e o conteúdo das cargas não é de responsabilidade do transportador, mas sim do contratante.
 - → Possibilitar o creditamento do PIS e CONFINS para as empresas de transporte, quando da contratação do TAC

Vale Pedágio

- **Tema → Pedágio** - Em primeiro momento, a fiscalização para o cumprimento da Lei 10.209/2011, sem prejuízo da Resolução ANTT nº 4.898 de 13/10/2015.
- **Encaminhamentos**
 - 1) Fiscalização mais efetiva pela ANTT em convênio com a PRF;
 - 2) Ação do governo Federal para o cumprimento da isenção do eixo suspenso.
 - 3) Inserir os dados do Vale-Pedágio, obrigatoriamente junto ao CIOT, para que seja demonstrado e comparado por ali, diretamente, com indicativo do trecho de viagem, se incide pedágio ou não.

RNTRC

- **Tema → Chip** - Somos sim a favor que tenha os chips para agilizar as fiscalizações, mas, só após um determinado trecho da rodovia esteja coberta pelos portfólios (antenas) e mesmo assim, acordando anteriormente com as entidades os valores, que mais uma vez, estão colocando para o transportador pagar a conta de responsabilidade do Governo, em nos dar a fiscalização correta e pura.
- **Encaminhamentos**
 - 1) Solicitar a ANTT escalonamento e prazo mínimo de 1 ano para a instalação dos Tags;
 - 2) Realizar contato com as empresas que operam TAGs de pedágio e verificar a possibilidade de utilizar o mesmo “chip”, com o objetivo de redução de custo e uso de único aparelho.

RNTRC

- **Tema** → TAC - Para ser um transportador autônomo de carga, pessoa física, que exerce atividade remunerada e que seja proprietário, coproprietário ou arrendatário de, pelo menos 1 (um) veículo automotor ou implemento, registrado em seu nome no órgão de trânsito como veículo de aluguel.
- **Encaminhamentos** → Manter conforme definido na resolução 4799
 - e) ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de até três veículos automotores de carga categoria “aluguel” na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Estadia

- **Tema** → Estadia - O cumprimento da Lei 11.442/07, 13.103/15, no quesito estadia e valor e o não cumprimento multa 10% e juros e correção pelo atraso no não pagamento, com indicação do Foro da Comarca do TAC, para apreciar eventual controvérsia, e com a competência da Justiça do Trabalho, o julgamento de ações oriundas dos contratos de transportes de cargas.
- **Encaminhamentos** → Definir em conjunto com os embarcadores documento hábil, que comprove o início do período. Evitando abusos seja de transportadores e ou de embarcadores. Indicar 1 representante de cada grupo para apresentação de proposta conjunta.

Subcontratação

- **Tema** → Subcontratação - Proibir a subcontratação de empresa com outra empresa, que detém os mesmos objetivos e que não estejam já participando em consórcio no contrato inicial.
- **Encaminhamentos** → Transferência da demanda, ou seja, está inserido dentro do GT-3 (Direitos do transportador), sugerimos que o tema seja tratado e encaminhado pelo GT-2 que trata das relações de contrato de transporte
- → Alterar para estabelecer a responsabilidade exclusiva da ETC quando da contratação ou subcontratação diretamente do TAC para o seguro obrigatório. Na hipótese de contrato do TAC com o embarcador a obrigatoriedade é ajustada entre as partes.

Agenciador

- **Tema** → Atividade de agenciador de cargas
- **Encaminhamentos** → Incluir na legislação pertinente a vedação do exercício desta atividade, por terceiros ficando restrita para as ETCs.

Estadia

- **Tema → Estadia**
- **Encaminhamentos**
 - → **Alteração de Lei para contemplar:**
 - → Criar a solidariedade do embarcador e do destinatário ou causador da estadia.
 - → Gera direito a estadia ao transportador em qualquer fase da operação de transporte.
 - → Aumento do valor da estadia para R\$ 1,80, mantendo a previsão de correção anual.
 - → Multa de 30% no caso de não pagamento em 30 dias.



GT 2

**Contratos de
Transporte**

